



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Dia 24/12/2014

Será Foras
VISTO

Lei nº 1.733

De 22 de Dezembro de 2014.

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO ADQUIRIR BEM
IMÓVEL JÁ EM UTILIZAÇÃO
PARA O DESENVOLVIMENTO
DE ATIVIDADES INERENTES À
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir imóvel residencial urbano, já em utilização pelo Município, objeto de Registro Imobiliário Matrícula nº R-002-008029, do Cartório Figueiredo Dornelas - Cabedelo (PB), a seguir descrito:

“Imóvel residencial urbano, localizado na Rua São João nº 115, Camalaú, neste Município, medindo 120m² de área construída, edificado em lote de terreno denominado de letra “B”, totalmente próprio, mediando 11m25 de frente, aonde se limita com a Rua São João; 10m10 pelos fundos, aonde se limita com o muro do Colégio Estadual José Guedes Cavalcanti; 34m40 pelo lado direito, aonde se limita com a Casa nº 107, pertencente ao Sr. Américo Nunes Ferreira; e finalmente 36m00 pelo lado esquerdo, com limite para o lote A, da mesma Rua São João, de propriedade do Sr. Fernando José de Oliveira, CPF nº 225.315.214-53.”



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O imóvel acima descrito será adquirido nos termos do art. 103 da Lei Orgânica Municipal e em consonância com o valor que lhe for atribuído pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis desta Municipalidade, através de Recursos Próprios, previstos na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2014, consignado na seguinte rubrica orçamentária:

Classificação Funcional Programática:

“12.361.1005.1087 – Adquirir Imóveis para a Educação

Elemento de Despesa:

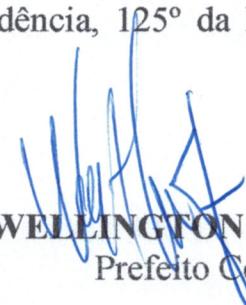
“4590.61.99.001 – Inversão Financeira/Aquisição de Imóveis”

Art. 3º O imóvel adquirido será exclusivamente e integralmente destinado às atividades da Secretaria de Educação, deste Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 22 de dezembro de 2014; 193º da Independência, 125º da República e 59º da Emancipação Política Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional